DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7631/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/24288/2016
PROTOCOLO	: 1750001
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ADESÃO AO REFIC. RECOLHIMENTO DA MULTA. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular DSG - G.RC – 4504/2019 (fls.254-259), que decidiu pela ilegalidade da Dispensa de Licitação, da formalização Contrato Administrativo s/n, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do contrato, e dentre outras considerações, aplicou multa ao Sr. Wanderley Bem Hur da Silva, Ex-Secretário Municipal de Planejamento Finanças e Controle de Campo Grande – MS.

Consta dos autos que os referidos jurisdicionados aderiram ao REFIC (Programa de Regularização Fiscal) junto à Corte de Contas, concedido pela Lei Estadual n.5.913/2022, conforme Certidão de Quitação de Multa, acostada à fl.266.

Por conseguinte, o *parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento, opinou pela baixa de responsabilidade do responsável em epígrafe, extinção e consequente arquivamento do presente feito, comunicando-se o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental, conforme Parecer n. 9018/2023 (fls.276-277).

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECLARO** pela **regularidade** da DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC – 4504/2019, em razão da devida quitação da multa; e, considerando que já houve

julgamento das três fases da contratação pública, pelo **ARQUIVAMENTO** deste feito, com fulcro no art.186, inciso V "a" da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa TC/MS n.24/2022.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 05 de setembro de 2023.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

DOC